



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 35/2021:

Aprova o Estatuto Orgânico do Fundo de Energia, abreviadamente designado FUNAE, FP e revoga o Diploma Ministerial n.º 96/2015, de 16 de Outubro.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 35/2021

de 1 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à revisão do Estatuto Orgânico do Fundo de Energia, abreviadamente designado por FUNAE, FP, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 96/2015, de 16 de Outubro e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do n.º 1, do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1, da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Fundo de Energia, abreviadamente designado FUNAE, FP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia aprovar o Regulamento Interno do FUNAE, FP, no prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das finanças e da função pública.

Art. 3. Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia submeter a proposta de quadro de pessoal do FUNAE, FP a aprovação pelo órgão competente no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. É revogado o Diploma Ministerial n.º 96/2015, de 16 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do FUNAE.

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 6 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho de Rosário.*

Estatuto Orgânico do Fundo de Energia, FP

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Fundo de Energia, FP, abreviadamente designado por FUNAE, FP, é uma pessoa colectiva de direito público, de categoria A, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

(Sede e Delegações)

1. O FUNAE, FP, tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce actividade em todo o território nacional.

2. O FUNAE, FP, pode abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área de

Energia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças e representante do Estado na respectiva Província.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O FUNAE, FP, é tutelado sectorialmente pelo Ministro que superintende a área de Energia e, financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. A tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as políticas gerais, as linhas estratégicas de acção, os planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;
- b) aprovar o Regulamento Interno;
- c) submeter o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) proceder ao controlo do desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) revogar ou extinguir os actos ilegais praticados pelos órgãos do FUNAE, FP, nas matérias de sua competência;
- f) exercer a acção disciplinar sobre os membros do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável;
- g) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- i) propor à entidade competente a nomeação do Presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no Decreto e na legislação aplicável;
- j) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) celebrar memorandos de entendimento com organismos nacionais e internacionais no domínio de energia e serviços, em particular nas energias renováveis;
- l) apreciar e aprovar o relatório de actividades; e
- m) praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimentos;
- b) aprovar o financiamento nos projectos de energia;
- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras;
- f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O FUNAE, FP, tem as seguintes atribuições:

- a) mobilização dos recursos;
- b) estabelecimento de plataformas de financiamento para viabilizar projectos de energia de pequena escala, incluindo os propostos pelo sector;

- c) concepção, implementação e desenvolvimento de projectos e serviços de energia nas zonas rurais;
- d) realização e publicação de estudos de potencial energético e investigação de tecnologias de aproveitamento mais eficientes de serviços de energia;
- e) planificação, coordenação, avaliação e monitorização com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, no desenvolvimento de projectos e soluções de aproveitamento de energia que contribuam para o aumento do acesso à energia; e
- f) estabelecimento de participações sociais em empreendimentos e sociedades nos termos da Lei.

ARTIGO 5

(Competências)

Para a prossecução das suas atribuições, o FUNAE, FP, tem as seguintes competências:

- a) No domínio da energia eléctrica:
 - i. promover e implementar o uso de energias renováveis através da implementação de soluções fotovoltaicas, hídricas, eólicas e mini redes, e acompanhar o processo de contratação de empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - ii. realizar levantamentos para a identificação do potencial para o aproveitamento de energias renováveis, particularmente hidroeléctricos e solar de pequena escala;
 - iii. proceder à preparação dos processos para a materialização dos projectos de electrificação de pequena escala e acompanhar o processo de contratação de empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores de bens;
 - iv. implementar e gerir projectos de electrificação com base em soluções de energias renováveis e parceria com o sector privado; e
 - v. implementar a certificação de equipamentos.
- b) No domínio dos combustíveis:
 - i. identificar e proceder à preparação de projectos e programas na área dos combustíveis para zonas rurais;
 - ii. proceder, implementar, fiscalizar, avaliar e monitorar o impacto dos projectos de combustíveis em zonas rurais;
 - iii. promover iniciativas privadas de construção de Postos de Abastecimento de Combustível em zonas rurais; e
 - iv. coordenar a implementação dos projectos com os parceiros estratégicos.
- c) No domínio da eficiência energética e outros serviços de energia:
 - i. promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para economicidade energética;
 - ii. promover e implementar sistemas eléctricos de bombeamento de água para consumo humano;
 - iii. promover e implementar o uso produtivo de energia através de sistemas eléctricos de bombeamento de água para gado e irrigação, bem como polos de pesca;

- iv. promover e implementar o uso de tecnologias de sistemas solares térmicos;
 - v. promover a utilização de sistemas de iluminação pública solar; e
 - vi. promover e implementar o uso de fornos e fogões melhorados.
- d) No domínio de financiamento:
- i. mobilizar financiamento a nível de parceiros internos e externos;
 - ii. desenvolver ferramentas financeiras de suporte ao sector privado;
 - iii. produzir receitas próprias e proceder a sua gestão;
 - iv. estabelecer fundos giratórios;
 - v. conceder empréstimos a singulares ou colectivos para desenvolver projectos de energia em zonas rurais;
 - vi. criar ferramenta de mitigação de risco em projectos de energia de pequena escala; e
 - vii. estabelecer parcerias estratégicas com entidades financeiras para promover projectos de uso produtivo de energia.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do FUNAE, FP:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é constituído por três administradores executivos, sendo um deles o Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da tutela sectorial.
3. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados em concurso público aberto para o efeito e nomeados pelo Ministro de tutela sectorial.
4. Os membros do Conselho de Administração são designados para um mandato individual de quatro anos, podendo ser renovável uma única vez.
5. O mandato dos membros do Conselho de Administração pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada da entidade competente para nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.
6. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Administração, em função da matéria, técnicos e especialistas bem como os parceiros do FUNAE, FP.
7. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 8

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho e gestão corrente do FUNAE, FP;
- b) aprovar os planos e os respectivos orçamentos, anuais, plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;

- c) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- d) aprovar o relatório de actividades;
- e) aprovar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- f) acompanhar o processo de arrecadação de receitas e a realização de despesas;
- g) autorizar a realização das despesas e contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- h) aprovar os projectos dos regulamentos previstos nos estatutos orgânicos e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- i) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários a bom funcionamento dos serviços;
- j) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do FUNAE, FP;
- k) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódicos do Plano Económico e Social; e
- l) exercer outros poderes que constem do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 9

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) dirigir o FUNAE, FP;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular do FUNAE, FP;
- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividades do FUNAE, FP;
- e) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) representar o FUNAE, FP, em juízo ou fora dele e outorgar em seu nome ou celebração de contratos e acordos;
- g) controlar a arrecadação de receitas do FUNAE, FP;
- h) admitir e mandar cessar o pessoal do FUNAE, FP;
- i) elaborar a proposta de programa do orçamento do FUNAE, FP, e os respectivos relatórios de execução do programa do orçamento;
- j) autorizar a realização e pagamento de despesas correntes;
- k) submeter o quadro do pessoal a apreciação do Ministro de tutela sectorial; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei.

ARTIGO 10

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do FUNAE, FP.
2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas das finanças, da função pública e da energia.
3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e energia.

4. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério que superintende a área das Finanças.

5. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez.

6. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 11

(Competências do Conselho Fiscal)

1. São competências do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e decretos aplicáveis, à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do FUNAE, FP;
- b) analisar a contabilidade do FUNAE, FP;
- c) fiscalizar a utilização do financiamento concedido aos projectos no sector de energia;
- d) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- e) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício de contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- f) dar parecer sobre aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens do FUNAE, FP;
- g) dar parecer sobre a aceitação de doações, legados e heranças;
- h) dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o FUNAE, FP, nos termos da lei aplicável;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministério da tutela financeira, e Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do FUNAE, FP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e afectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptados pelo FUNAE, FP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FUNAE, FP, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela sectorial;
- o) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos do FUNAE, FP e do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
- p) aferir o grau de resposta dado pelo FUNAE, FP, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- q) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividade adoptados e implementados pelo FUNAE, FP, com os objectivos prioridades do Governo;
- r) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- s) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo FUNAE, FP, bem como pelo Ministro ou entidade de tutela;
- t) pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado; e

u) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados de verificações que proceda.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração, em que se aprecia o relatório das actividades e contas e a proposta do orçamento.

ARTIGO 12

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e coordenação dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas centrais e locais, tendente a realização das atribuições e competências do FUNAE, FP;
- b) pronunciar-se sobre os planos, políticas, estratégias, atribuições e competências do FUNAE, FP e fazer as necessárias recomendações;
- c) fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades do FUNAE, FP; e
- d) promover a aplicação uniforme, das estratégias, métodos e técnicas com vista a realização das políticas do sector.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Directores de Divisões;
- c) Chefes de Gabinete de Fundo Público;
- d) Chefes de Departamentos Central Autónomos;
- e) Chefes de Repartições Central Autónomas; e
- f) Delegados Regionais e representantes do FUNAE, FP, a nível local.

4. Podem ser convidados a participar do Conselho Consultivo, em função da matéria, técnicos e especialistas bem como os parceiros do FUNAE, FP.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO 13

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta e gestão, dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração, através do qual se faz a coordenação, planificação e controlo da acção conjunta dos órgãos centrais e locais.

2. Compete ao Conselho Técnico, designadamente:

- a) elaborar as propostas de regulamentação interna relativas ao seu funcionamento;
- b) analisar as propostas do Plano Estratégico;
- c) analisar os projectos, programas e acordos estabelecidos com outras entidades nacionais e internacionais; e
- d) propor programas de incentivo ao surgimento de agentes locais e outras entidades que apoiem na identificação e implementação de projectos a nível local.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Membros do Conselho de Administração;
- b) Directores de Divisões;
- c) Chefes de Gabinete de Fundo Público;
- d) Chefes de Departamentos Central Autónomos; e
- e) Chefes de Repartições Centrais Autónomas.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Técnico, em função da matéria a tratar, técnicos e especialistas, bem como os parceiros do FUNAE, FP.

5. O Conselho Técnico reúne-se de quinze em quinze dias em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 14

(Estrutura)

O FUNAE, FP, tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Electrificação;
- b) Divisão de Combustíveis;
- c) Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos;
- d) Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado;
- e) Gabinete de Auditoria Interna;
- f) Gabinete Jurídico;
- g) Departamento de Administração e Finanças;
- h) Departamento de Recursos Humanos;
- i) Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação;
- j) Departamento de Aquisições;
- k) Repartição de Qualidade e Ambiente; e
- l) Repartição de Comunicação e Imagem.

ARTIGO 15

(Divisão de Electrificação)

1. São funções da Divisão de Electrificação:

- a) propor acções que assegurem o cumprimento das metas de electrificação, com vista ao acesso universal;
- b) realizar estudos de viabilidade para identificar o potencial aproveitamento de sistemas fotovoltaicos, eólicos e hidroeléctricos;
- c) promover e/ou implementar projectos de electrificação rural com recurso a fontes renováveis;
- d) propor soluções que acelerem a expansão do uso de energias renováveis nas zonas rurais e fora da Rede Eléctrica Nacional;
- e) conceber e implementar projectos de electrificação rural nas zonas rurais e fora da Rede Eléctrica Nacional;
- f) estabelecer parcerias para a implementação de projectos de electrificação rural preferencialmente fora da Rede Eléctrica Nacional;
- g) promover e implementar projectos que aumentem o acesso à energia no meio rural e fora da Rede Eléctrica Nacional;
- h) produzir informação e promover o uso de equipamentos eléctricos domésticos de alta eficiência para a utilização em sistemas solares;
- i) propor soluções tecnológicas para o melhor aproveitamento de energias renováveis;
- j) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- k) implementar a certificação dos equipamentos nas instalações dos sistemas;
- l) efectuar o acompanhamento da execução dos projectos e sua gestão;
- m) garantir a manutenção dos sistemas instalados;
- n) assegurar a monitoria e avaliação dos projectos executados; e
- o) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Electrificação é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 16

(Divisão de Combustíveis)

1. São funções da Divisão de Combustíveis:

- a) propor acções que contribuam para a expansão da rede de distribuição de combustíveis de forma segura e com qualidade no meio rural;
- b) promover e facilitar a construção de Postos de Abastecimento de Combustíveis no meio rural;
- c) identificar, preparar e implementar projectos no âmbito de expansão de Postos de Abastecimento de Combustíveis no meio rural;
- d) proceder a apreciação e avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados na área dos combustíveis pelo FUNAE, FP;
- e) realizar estudos de viabilidade para a identificar e aferir o potencial para aproveitamento energético das diferentes fontes de energia incluindo biomassa;
- f) proceder à preparação e implementação dos projectos de bioenergia em diferentes categorias;
- g) implementar as normas de segurança técnica, qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades;
- h) propor soluções tecnológicas alternativas ao uso da biomassa para fins energéticos;
- i) Garantir a manutenção dos Postos de Abastecimentos de Combustível e dos sistemas de biomassa;
- j) assegurar a monitoria e avaliação dos projectos executados; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Combustível é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 17

(Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos)

1. São funções da Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos:

- a) sistematizar as propostas de Plano Económico e Social e planos de actividades anuais do FUNAE, FP;
- b) formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos;
- c) elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento do FUNAE, FP, a curto, médio e longo prazos;
- d) dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e ineficiência da informação estatística;
- e) proceder o diagnóstico do FUNAE, FP, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
- f) elaborar e divulgar os relatórios de actividades;
- g) assegurar a realização do plano de actividades anual do FUNAE, FP;

- h) criar e gerir a base de dados estatísticos dos projectos implementados pelo FUNAE, FP;
- i) realizar estudos e elaborar estratégias de implementação de projectos e mobilização de recursos;
- j) actualizar o mapeamento dos recursos energéticos;
- k) elaborar e propor planos de investimentos;
- l) mapear e actualizar fontes de financiamentos internas e externas;
- m) mobilizar recursos de parceiros públicos, privados e de cooperação;
- n) planear acções conducentes a mobilização de recursos;
- o) promover carteiras de projectos junto dos diferentes parceiros e actores;
- p) identificar novas áreas e oportunidades de projectos;
- q) coordenar com as áreas de projectos o uso dos recursos mobilizados e por mobilizar;
- r) avaliar e propor medidas de captação e reforço dos recursos necessários;
- s) elaborar e actualizar o Plano Estratégico do FUNAE, FP;
- t) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Estudos, Planificação e Mobilização de Recursos é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 18

(Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado)

1. São funções da Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado:

- a) elaborar e propor estratégia de financiamento de pequenos, médios e grandes empreendedores de energia para o FUNAE, FP;
- b) estabelecer e promover linhas ou pacotes de financiamento para projectos elegíveis para o FUNAE, FP;
- c) efectuar a avaliação técnica e económica dos projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- d) desenhar e propor o modelo de fundo giratório para o FUNAE, FP;
- e) estruturar e propor medidas de mitigação de risco para financiamento dos projectos elegíveis para o FUNAE, FP;
- f) criar uma plataforma de consulta do sector privado;
- g) desenhar e propor uma estratégia de atracção do sector privado sobretudo de jovens empreendedores;
- h) estabelecer e propor um mecanismo de financiamento baseado no resultado;
- i) criar um cadastro de parceiros do sector privado;
- j) coordenar e gerir os diferentes actores e iniciativas estratégicas para o FUNAE, FP;
- k) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. A Divisão de Financiamento e Atendimento ao Sector Privado é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 19

(Gabinete de Auditoria Interna)

1. São funções do Gabinete de Auditoria Interna:

- a) elaborar e implementar procedimentos de controlo interno, verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) avaliar a observância das directrizes, normas, políticas, planos, procedimentos, leis, regulamentos aplicáveis e contratos no desenvolvimento das actividades do FUNAE, FP;
- c) avaliar a eficácia, eficiência e aplicação dos controlos contabilísticos, financeiros e operacionais;
- d) realizar auditorias e demais diligências necessárias para a fiscalização dos projectos e programas do FUNAE, FP;
- e) emitir pareceres técnicos sobre relatórios, auditorias externas e outras matérias da sua competência;
- f) acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa e a correcção de problemas de carácter organizacional, estrutural, operacional e do sistema sugerido;
- g) averiguar e pronunciar-se sobre denúncias, queixas e petições relativas a eventuais irregularidades;
- h) elaborar o Plano de Actividade de Auditoria e Relatórios de Actividades de Auditoria e seus resultados;
- i) reportar ao Conselho de Administração eventuais sugestões sobre melhorias de sistema de controlo ou trabalho;
- j) elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração os relatórios das auditorias que forem realizadas, com as respectivas recomendações; e
- k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Gabinete de Fundo Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) emitir pareceres e prestar demais assessoria jurídica as unidades orgânicas e as Delegações Regionais do FUNAE, FP;
- b) zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao FUNAE, FP;
- c) propor providências legislativas que julgue necessárias;
- d) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas do FUNAE, FP, e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- e) emitir parecer sobre processos de natureza disciplinar, regulariza de formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- f) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes sobre os respectivos resultados;
- g) analisar e dar forma jurídica aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- h) efectuar a recolha e divulgação da legislação e outra regulamentação de interesse para o FUNAE, FP;
- i) garantir assistência jurídica e patrocínio judiciário ao FUNAE, FP;

- j) verificar a conformidade legal dos contratos e dos actos jurídicos da mesma natureza assumidos ou celebrados pelo FUNAE, FP;
- k) sistematizar um banco de dados das petições recebidas e produzir relatórios;
- l) elaborar normativos, e propor providências legislativas que julgue necessárias;
- m) emitir parecer sobre as petições e reportar aos órgãos competentes, sobre o respectivo resultado;
- n) comunicar os despachos e decisões emitidas pelo Conselho de Administração os interessados;
- o) participar na elaboração de políticas de gestão de Recursos Humanos e de outros instrumentos relevantes para o funcionamento da instituição;
- p) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete de Fundo Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) elaborar a proposta do orçamento do FUNAE, FP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) executar o orçamento com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- c) controlar a execução dos fundos alocados aos projectos ao nível do FUNAE, FP, e prestar contas às entidades interessadas;
- d) administrar os bens patrimoniais do FUNAE, FP, e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene nos termos da legislação aplicável;
- e) determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder a sua aquisição, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- f) elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministério que superintende a área de finanças e ao Tribunal Administrativo;
- g) assegurar a disponibilidade de recursos necessários para as actividades aprovadas no plano de actividades anual;
- h) elaborar os relatórios de contas;
- i) garantir o correcto uso e a manutenção do e-SISTAFE;
- j) gerir financiamentos concedidos pelo FUNAE, FP;
- k) efectuar uma eficiente gestão de tesouraria;
- l) gerir e garantir a manutenção das infra-estruturas; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departammento de Recursos Humanos:

- a) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável;

- b) elaborar e gerir o quadro de pessoal do FUNAE, FP;
- c) assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- d) propor regulamentação laboral específica a ser aplicada aos trabalhadores do FUNAE, FP;
- e) organizar, controlar e manter actualizado o e-SNGRHE do FUNAE, FP, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- f) implementar e monitorar a política de desenvolvimento de recursos humanos do FUNAE, FP;
- g) planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do País;
- h) implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa com deficiência;
- i) implementar as normas estratégicas relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- j) implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- k) gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- l) propor políticas e estratégias visando o aumento da motivação dos funcionários e agentes do Estado em serviço no FUNAE, FP;
- m) divulgar e fazer cumprir a legislação respeitante à relação de trabalho na instituição; e
- n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação:

- a) elaborar as propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação no FUNAE, FP;
- b) conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no FUNAE, FP;
- c) propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware e software* a adquirir para a instituição;
- d) administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do FUNAE, FP;
- e) orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- f) participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- g) promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- h) planejar, implementar, desenvolver e manter operacionalidade da rede de tecnologia de informação e comunicação do FUNAE, FP, e assegurar a sua ligação com Delegações;

- i) desenvolver aplicações informáticas para o FUNAE, FP, que permitam:
 - i. a agregação dos bancos de dados diversos;
 - ii. o uso eficiente e mais racional dos recursos informáticos disponíveis no FUNAE, FP, e nas Delegações Regionais; e
 - iii. a partilha eficiente e pronta de informação ao nível do FUNAE, FP, e suas Delegações.
- j) gerir os sistemas de informação geográfica;
- k) efectuar o mapeamento dos projectos do FUNAE, FP;
- l) efectuar o levantamento de dados geográficos que assegurem a representação espacial dos projectos;
- m) desenvolver interfaces com outros ministérios e instituições estatais que permitam aceder a bancos de dados estatísticos e documentais relevantes para as actividades do FUNAE, FP;
- n) promover o uso de tecnologias de informação e comunicação do FUNAE, FP, e suas Delegações;
- o) assegurar a implementação da Política de Informática do Governo, nomeadamente, garantir a informatização efectiva do FUNAE, FP, e sua integração na rede eletrónica do Governo;
- p) coordenar a gestão do sistema de informação (SI);
- q) garantir a manutenção e actualização do *Website* do FUNAE, FP;
- r) propor normas que assegurem o uso efectivo das tecnologias de informação e comunicação de modo a que esteja sempre operacional;
- s) garantir a manutenção do Sistema Informático;
- t) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento de bens e serviços para o FUNAE, FP;
- b) realizar a planificação anual das contratações bens e serviços;
- c) observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens, Prestação de Serviços ao Estado, e outra legislação aplicável;
- d) elaborar os documentos de concurso;
- e) apoiar e orientar as demais áreas do FUNAE, FP, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- f) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- g) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- h) receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes;
- i) zelar pela adequada guarda dos documentos de contratação;

- j) propor à UFSA a realização de acções de formação;
- k) informar à UFSA sobre as situações ocorridas de práticas antiéticas e actos ilícitos ocorridos;
- l) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Repartição de Qualidade e Ambiente)

1. São funções da Repartição de Qualidade e Ambiente:

- a) gerir, manter e controlar o sistema integrado de gestão da qualidade e ambiente;
- b) garantir a realização de auditorias internas da qualidade e ambiente e organizar as respectivas equipas de auditoria;
- c) promover a divulgação, e implementação do sistema integrado de gestão de qualidade;
- d) servir de interlocutor junto de entidades externas no âmbito dos sistemas de gestão integrados, e com as entidades certificadoras e outros;
- e) propor e garantir a integração de certificações em áreas de interesse para as actividades do FUNAE, FP;
- f) garantir a formação dos técnicos em matérias sobre qualidade, ambiente, e outras alinhadas com a integração de sistemas de gestão;
- g) assegurar a gestão comunitária participativa na implementação dos projectos promovendo a sustentabilidade ambiental;
- h) promover a criação e manutenção de uma bolsa de auditores internos;
- i) garantir a realização da revisão e divulgação do sistema de gestão da qualidade;
- j) realizar acções que garantam as boas práticas ambientais;
- k) elaborar programas de educação institucional relacionados a saúde e segurança ocupacional de modo a garantir consciencialização da aplicação das normas;
- l) elaborar planos de resposta às situações de emergência;
- m) apresentar relatórios anuais específicos sobre actividades do FUNAE, FP, e seus impactos ambientais no formato apropriado aos requisitos da prática internacional;
- n) proceder a tramitação das certidões de Direito de Uso e Aproveitamento de Terra;
- o) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Qualidade e Ambiente é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

ARTIGO 26

(Repartição de Comunicação e Imagem)

1. São funções da Repartição de Comunicação e Imagem:

- a) promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento do FUNAE, FP;

- b) gerir actividades de divulgação, publicidades de divulgação e *marketing* do FUNAE, FP;
- c) promover o FUNAE, FP, divulgando a sua missão, visão, actividades e seus objectivos junto aos vários parceiros e beneficiários;
- d) recolher, sistematizar e divulgar informação sobre os projectos financiados pelo FUNAE, FP;
- e) produzir o Boletim Informativo do FUNAE, FP;
- f) preparar informação para página WEB;
- g) estabelecer um bom relacionamento entre o FUNAE, FP, e os órgãos de comunicação social;
- h) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades; e
- i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração do FUNAE, FP.

CAPÍTULO IV

Representação Local do FUNAE, FP

ARTIGO 27

(Delegações Regionais)

1. A Delegação Regional exerce as funções do FUNAE, FP, ao nível local no âmbito da sua jurisdição.

2. A Delegação Regional é dirigida por um Delegado Regional nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 28

(Subordinação)

1. As Delegações Regionais subordinam-se centralmente ao FUNAE, FP, e funcionam sob orientação e coordenação do Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de articulação e cooperação com os órgãos de Representação do Estado e as entidades descentralizadas do Estado a nível Local.

2. A Estrutura das Delegações Regionais constam do Regulamento Interno do FUNAE, FP.

ARTIGO 29

(Competência do Delegado Regional)

Compete ao Delegado Regional:

- a) coordenar a realização das actividades do FUNAE, FP com as demais entidades públicas e privadas nas áreas de sua jurisdição com vista a identificar e desenvolver projectos a serem financiados pelo FUNAE, FP;
- b) assegurar a implementação, fiscalização e monitoria do impacto dos projectos da área de sua jurisdição;
- c) incentivar o surgimento de agentes locais e outras entidades que apoiem na identificação e implementação de projectos a nível local;
- d) assegurar o cumprimento da legislação ambiental nos projectos financiados pelo FUNAE, FP;
- e) fazer a análise do enquadramento e da viabilidade dos projectos propostos pelos promotores para efeitos de financiamento;
- f) prestar assistência técnica aos promotores e agentes locais do FUNAE, FP, na preparação dos projectos;
- g) fazer a gestão dos contratos de financiamento;

- h) manter actualizados e enviar periodicamente à sede os documentos de calendarização e controlo de todos os pagamentos ou desembolsos relativos a contratos de financiamento e de empreitada, bem como de documentos de parceria efectuados na Delegação;
- i) garantir o registo corrente de todas as actividades das Delegações no Sistema Informático do FUNAE, FP;
- j) cumprir com os procedimentos previstos no Manual de Qualidade e Ambiente;
- k) elaborar relatórios trimestrais, semestrais e anuais de todas as actividades desenvolvidas na Delegação;
- l) prestar contas mensalmente dos fundos disponibilizados para o funcionamento da Delegação;
- m) assegurar que as actividades relacionadas com os projectos sejam coordenadas com as Divisões dos Projectos; e
- n) implementar as normas de qualidade, ambiente e saúde no trabalho, no decurso das suas actividades.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 30

(Receitas)

1. Constituem receitas do FUNAE, FP:

- a) 75% da receita das taxas de concessão de fornecimento de energia eléctrica;
- b) 25% das taxas relativas às licenças de comercialização, distribuição ou trânsito dos produtos petrolíferos;
- c) 25% do bônus de assinatura de contratos de concessão para exploração de hidrocarbonetos e fornecimento de energia eléctrica;
- d) 50% do produto das multas aplicadas por transgressão a legislação sobre energia eléctrica;
- e) 50% das taxas relativas à emissão de licenças de estabelecimento e de exploração das instalações de armazenagem, processamento, transporte e distribuição dos produtos petrolíferos;
- f) 50% das taxas relativas a emissão de licenças de estabelecimento e de exploração das instalações eléctricas;
- g) contravalores em moeda nacional de empréstimos externos e donativos, que lhe sejam expressamente destinados ou consignados;
- h) os rendimentos dos depósitos em dinheiro efectuados e mantidos no sistema bancário;
- i) as dotações do Orçamento do Estado;
- j) os saldos das contas de exercícios findos; e
- k) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, contrato ou outro título.

2. As percentagens das receitas a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, serão reajustadas sempre que se mostre necessário, por despacho conjunto do Ministro que superintende a área da energia e das finanças.

3. O FUNAE, FP, deve canalizar para a Conta Única do Tesouro, a totalidade da receita arrecadada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.

4. O disposto no número anterior não se aplica aos fundos mobilizados para financiamento de projectos específicos.

5. Os Ministros que exercem a tutela sectorial e financeira fixam por despacho conjunto a percentagem da receita transferida para a Conta Única do Tesouro a ser consignada a título definitivo ao FUNAE, FP.

6. O FUNAE, FP, pode contrair empréstimos mediante prévia autorização do Ministro que exerce a tutela financeira.

ARTIGO 31

(Despesas)

Constituem despesas do FUNAE, FP:

- a) as resultantes do respectivo funcionamento e do exercício das atribuições e competências que lhe estão cometidas;
- b) os custos de aquisição, manutenção de bens, equipamentos e serviços que tenha de utilizar;
- c) os encargos com estudos e investigação na área das atribuições; e
- d) as remunerações dos Funcionários e Agentes do Estado afectos ao FUNAE, FP, e dos trabalhadores do FUNAE, FP.

ARTIGO 32

(Património)

1. O Património do FUNAE, FP, é constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico a saber:

- a) a universalidade dos bens, direitos e obrigações doados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organizações; e
- b) os bens do Estado que lhe sejam afectos.

2. O FUNAE, FP, pode adquirir bens do património do Estado que, por Despacho do Ministro que superintende a área das Finanças, lhes sejam cedidos para fins de interesse público.

3. O FUNAE, FP, deve manter actualizados, anualmente, o inventário dos bens e direitos, próprios e os do Estado que lhes sejam afectos, e preparam o respectivo balanço.

4. O FUNAE, FP, pode alinear ou dispor dos bens patrimoniais que se revelem desnecessários ou inadequados ao cumprimento das suas atribuições mediante autorização do Ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 33

(Gestão Financeira)

1. A gestão financeira do FUNAE, FP, rege-se pelas normas aplicáveis aos órgãos do Estado, nomeadamente pela Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado, Plano Geral de Contabilidade, regime de tesouraria do Estado, em particular, o princípio e as regras da unidade de tesouraria, e demais restantes legislações aplicáveis.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos fundos mobilizados para financiamento de projectos específicos.

3. No âmbito da gestão financeira, o FUNAE, FP, deve elaborar os seguintes documentos:

- a) Relatórios do Conselho de Administração, indicando como forma atingidos os objectivos do FUNAE, FP, e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;

- b) Balanço e mapa de demonstração de resultados; e
- c) Mapa de fluxo de caixa.

4. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem a área de Energia e Finanças, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo.

5. O Relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço e demonstração de resultados bem como o parecer do Conselho Fiscal, Auditoria Interna ou Externa devem ser publicados no *Boletim da República* e nos jornais de maior circulação no país, bem como no boletim ou página de internet do FUNAE, FP.

6. Os documentos referidos no número 2 devem ser submetidos a aprovação dos Ministros que superintendem as áreas de Energia e Finanças.

CAPÍTULO VI

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 34

(Regime de Pessoal)

O pessoal do FUNAE, FP, rege-se pelo Estatuto dos Funcionários e Agentes do Estado, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral e demais legislação aplicável, sempre que for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 35

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do FUNAE, FP, é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com possibilidade de adopção de adoptar tabelas diferenciadas em função da especialidade da actividade desenvolvida e da aprovação de suplementos adicionais pelos Ministros que superintendem as áreas de Finanças e da Função Pública.

ARTIGO 36

(Remuneração dos membros dos órgãos)

1. As remunerações, direitos e regalias dos membros do Conselho de Administração do FUNAE, FP, são fixados por despacho do Ministro que superintende a área de finanças, com observância dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Ministros.

2. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho dos Ministros que superintendem as áreas de finanças e da função pública.

ARTIGO 37

(Carreiras específicas)

Compete ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia, submeter a proposta de carreiras específicas do FUNAE, FP, à aprovação pelo órgão competente.